

**Acórdão do Tribunal Geral de 6 de março de 2012 — FLS Plast/Comissão**

(Processo T-64/06) <sup>(1)</sup>

*(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Setor dos sacos industriais de plástico — Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE — Duração da infração — Coimas — Gravidade da infração — Circunstâncias atenuantes — Cooperação durante o procedimento administrativo — Proporcionalidade — Responsabilidade solidária — Princípio non bis in idem»)*

(2012/C 118/35)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* FLS Plast A/S (Valby, Dinamarca) (representantes: K. Lasok, QC, depois M. Thill-Tayara, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre, agente, assistido por M. Gray, barrister)

**Objeto**

A título principal, pedido de anulação parcial da Decisão C(2005) 4634 final da Comissão, de 30 de novembro de 2005, relativa a um processo da aplicação do artigo 81.º [CE] (Processo COMP/F/38.354 — Sacos industriais), e, a título subsidiário, pedido de redução do montante da coima aplicada à recorrente pela referida decisão.

**Dispositivo**

1. A Decisão C(2005) 4634 da Comissão, de 30 de novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (Processo COMP/F/38.354 — Sacos industriais), é anulada porquanto e na medida em que declara a FLS Plast A/S responsável pela infração única e continuada, visada no seu artigo 1.º, n.º 1, durante o período compreendido entre 31 de dezembro de 1990 e 31 de dezembro de 1991.
2. O montante pelo pagamento do qual a FLS Plast é declarada solidariamente responsável nos termos do artigo 2.º, alínea f), da Decisão C(2005) 4634 é fixado em 14,45 milhões de euros.
3. É negado provimento ao recurso quanto ao demais.
4. A Comissão Europeia e a FLS Plast suportarão cada uma as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 96 de 22.4.2006.

**Acórdão do Tribunal Geral de 6 de março de 2012 — FLSmidth/Comissão**

(Processo T-65/06) <sup>(1)</sup>

*(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Setor dos sacos industriais de plástico — Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE — Imputabilidade do comportamento delituoso — Duração da infração — Coimas — Gravidade da infração — Circunstâncias atenuantes — Cooperação durante o procedimento administrativo — Proporcionalidade — Responsabilidade solidária»)*

(2012/C 118/36)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* FLSmidth & Co. A/S (Valby, Dinamarca) (representante: J. E. Svensson, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre, agente, assistido por M. Gray, barrister)

**Objeto**

A título principal, pedido de anulação parcial da Decisão C(2005) 4634 final da Comissão, de 30 de novembro de 2005, relativa a um processo da aplicação do artigo 81.º [CE] (Processo COMP/F/38.354 — Sacos industriais), e, a título subsidiário, pedido de redução do montante da coima aplicada à recorrente pela referida decisão.

**Dispositivo**

1. A Decisão C(2005) 4634 da Comissão, de 30 de novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (Processo COMP/F/38.354 — Sacos industriais), é anulada porquanto e na medida em que declara a FLSmidth & Co. A/S responsável pela infração única e continuada, visada no seu artigo 1.º, n.º 1, durante o período compreendido entre 31 de dezembro de 1990 e 31 de dezembro de 1991.
2. O montante pelo pagamento do qual a FLSmidth & Co. A/S é declarada solidariamente responsável nos termos do artigo 2.º, alínea f), da Decisão C(2005) 4634 é fixado em 14,45 milhões de euros.
3. É negado provimento ao recurso quanto ao demais.
4. A Comissão Europeia e a FLSmidth & Co. suportarão cada uma as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 96 de 22.4.2006.